



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 426/2010

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 394 de 02 de março de 2010, que concede benefícios para pagamento de débitos fiscais em atraso, estabelecendo normas para sua cobrança extrajudicial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: Altera o artigo 1º da Lei Municipal 394 de 02 de março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º Os créditos de natureza tributária inscritos em dívida ativa, constituídos até 31 de dezembro de 2009 e que se encontram em fase de cobrança administrativa, poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios e benefícios.

- I- Se pagos à vista em até 30 (trinta dias) do mês de dezembro de 2010, com desconto de 100% (cem por cento) na aplicação da multa e juros.
- II- Se pagos parceladamente, em até 04 (quatro) prestações mensais e sucessivas, com desconto de 80% (oitenta por cento) na aplicação da multa e juros.
- III- Se pagos parceladamente, em até 06 (seis) prestações mensais e sucessivas, com desconto de 60% (sessenta por cento) na aplicação da multa e juros.
- IV- Se pagos parceladamente, em até 08 (oito) prestações mensais e sucessivas, com desconto de 40% (quarenta por cento) na aplicação da multa e juros.
- V- Se pagos parceladamente, em até 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, com desconto de 20% (vinte por cento) na aplicação da multa e juros “.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Artigo 2º: Altera o artigo 4º da Lei Municipal 394 de 02 de março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 4º:** O contribuinte deverá requerer o parcelamento previsto nos incisos II, III, IV e V do artigo 1º desta Lei, em até 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2010.

§ 1º: Os requerimentos de parcelamento administrativo dos débitos fiscais, abrangendo aqueles reclamados em qualquer fase de tramitação administrativa ou judicial, deverão ser protocolados junto da Secretaria da Fazenda, no prazo referido no caput deste artigo.

§ 2º: A apresentação do requerimento de parcelamento importa na confissão da dívida” .

Artigo 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 29 de setembro de 2010.

CLAUDIO DONIZETE FREIRE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores (a),

Com intuito de dar mais oportunidade aos contribuintes municipais, para regularizarem suas situações fiscais inscritas em dívida ativa perante a Fazenda Municipal, é que ora apresentamos o presente Projeto de Lei alterando os critérios e benefícios para a imprescindível análise e aprovação dos Srs. Vereadores Municipais.

Cláudio Donizete Freire
Prefeito Municipal